



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PARECER

Trata-se de processo para dispensar realização de chamamento público que objetiva repassar recursos para entidades do Terceiro Setor (**in caso Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente**) nos termos da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015.

Importante ponderar que a Lei nº 13.019/2014 inaugurou novo procedimento para celebração das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. O novo diploma visa disciplinar, de forma objetiva, a transferência de recursos públicos para mencionadas organizações, visando dar transparência ao processo e, ao mesmo tempo, garantir eficiência na prestação dos serviços por parte do Terceiro Setor.

O artigo 30, inciso IV trata do assunto:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público;

(...)

VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O Chamamento Público poderá, ainda, ser considerado inexigível quando existente situação prevista no art. 31, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Portanto, caso a entidade exerça atividades relacionadas à educação, saúde e assistência social, pode acontecer dispensa de chamamento público para firmar termo de colaboração ou fomento com Organização da Sociedade Civil, desde que estas tenham sido credenciadas pelo órgão gestor. Deve acompanhar o processo de dispensa o Plano de Trabalho da Entidade, o Certificado de Credenciamento e a Avaliação de Equipe Técnica da Prefeitura atestando a competência da entidade.

Outra exigência, além do parecer jurídico, é que a ausência do chamamento seja justificada pelo administrador público. Justificativa esta que se deve dar com publicação da mesma nos termos do parágrafo primeiro do artigo 32 da mesma Lei.

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

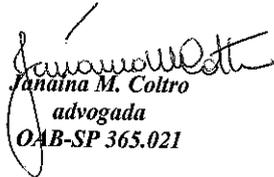
sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública."

Além disso, deve ser providenciada a reserva de dotação orçamentária.

Tomadas essas providencias **s.m.j.**, entendo que a dispensa e o consequente Termo de Colaboração ou de Fomento são legais.

Esse meu entendimento sob censura.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
14 de maio de 2.018


Janaina M. Coltro
advogada
OAB-SP 365.021